



GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS - GT-LEX

PROJETO DE LEI Nº 3.990, DE 2000

Declara revogados a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, e os atos normativos que menciona, pertinentes a terras devolutas e a colonização.

Autor: Poder Executivo

Informação: Setor técnico do GT-Lex com aprovação do mesmo

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 3.990, de 2000, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa pela Mensagem Presidencial nº 1.902, de 19 de dezembro de 2000.

Consoante o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, a proposição tem o escopo de revogar os seguintes atos normativos: Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850; Decreto-lei nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1941; Decreto-lei nº 3.266, de 12 de maio de 1941; Decreto-lei nº 4.504, de 22 de julho de 1942; Decreto-lei nº 5.153, de 31 de dezembro de 1942; Decreto-lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943; Decreto-lei nº 6.327, de 8 de março de 1944; Decreto-lei nº 7.916, de 30 de agosto de 1945; Lei nº 2.932, de 31 de outubro de 1956; e Lei nº 3.984, de 21 de novembro de 1961.

Na Exposição de Motivos (EM/nº 129/2000), o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário esclarece que os atos normativos relacionados no projeto já foram revogados tacitamente com a edição da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, - "Estatuto da Terra".

*Gláucio - 26/97
13/12/01*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por despacho do Senhor Presidente, a proposição foi encaminhada ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, que deverá se manifestar sobre a matéria antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na forma do disposto nos artigos 212 e 213 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme determina o § 2º do artigo 212 do Regimento Interno, o referido Projeto de Lei foi publicado no Diário Oficial e no Diário da Câmara dos Deputados, no dia 09 de julho de 2001, a fim de que, no prazo de trinta dias, fossem oferecidas sugestões. Terminado o prazo regimental, nenhuma sugestão foi apresentada pela sociedade e pelos membros da Casa Legislativa.

Este é o Relatório.

II - PARECER

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, em sintonia com o art. 59 da Constituição Federal, estabelece as regras para a consolidação das Leis brasileiras. Admite-se pela citada norma o encaminhamento de projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à "declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicadas." (art. 14, § 3º, inciso I).

No caso em tela, o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) criou nova e integral disciplina acerca das terras devolutas, colonização, desapropriação e reforma agrária. Com o advento da Constituição de 1988, as disposições do Estatuto da Terra que não colidiram com a nova Carta foram recepcionadas e, portanto, continuam em vigor. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, veio a regulamentar as políticas agrícola, fundiária e da Reforma Agrária, complementando, assim, a legislação agrária não recepcionada, sintonizando a, simultaneamente, com as disposições da nova ordem constitucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

São as seguintes as leis que se encontram tacitamente revogadas pelo Estatuto da Terra:

- 1) Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850:

"Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais, e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara."

- 2) Decreto-lei nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1941:

"Dispõe sobre a criação das Colônias Agrícolas Nacionais."

- 3) Decreto-lei nº 3.266, de 12 de maio de 1941:

"Institui a colonização mediante a organização de "Granjas Modelo", em terras pertencentes à União, e funda um núcleo colonial."

- 4) Decreto-lei nº 4.504, de 22 de julho de 1942:

"Dispõe sobre a criação de núcleos coloniais agro-industriais."

- 5) Decreto-lei nº 5.153, de 31 de dezembro de 1942:

"Autoriza a desapropriação de lotes ou áreas de terras nos Núcleos Coloniais."

- 6) Decreto-lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943:

"Regula a fundação dos Núcleos Coloniais e dá outras providências."

- 7) Decreto-lei nº 6.327, de 8 de março de 1944:

"Altera o Decreto-lei nº 3.266, de 12 de maio de 1941."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8) Decreto-lei nº 7.916, de 30 de agosto de 1945:

"Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências."

9) Lei nº 2.932, de 31 de outubro de 1956:

"Torna inalienáveis, durante dez anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal."

10) Lei nº 3.984, de 21 de novembro de 1961:

"Revoga o art. 1º da Lei nº 2.932, de 31 de outubro de 1956, no que se refere aos lotes urbanos e rurais da ex-colônia Agrícola Nacional de Ceres, Estado de Goiás."

Sob o ponto de vista do mérito consolidatório, a proposição que ora se examina atende aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e, considerando-se a sua relevância e oportunidade, merece o louvor deste Grupo de Trabalho.

Diante do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.990, de 2000.

Sala de reuniões do GT-Lex, em 12 de dezembro de 2001.


 Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**
 Coordenador, com aprovação dos
 membros do GT-Lex